

NOTA TÉCNICA Nº 001/2014

Assunto: Recuperação Contínua e Recuperação Paralela

Encaminhamos orientações relativas à Proposta de Recuperação Paralela nos diversos *campi* do IFSP, considerando o artigo 24, inciso V da Lei 9.394/96, que menciona a obrigatoriedade e a importância da recuperação (de preferência paralela), que assim dispõe: “*obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos*”; o Parecer CNE/CEB nº 12/97 e o artigo 35, inciso II da Resolução IFSP nº 859/13, que institui a Organização Didática no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, que dispõem sobre o princípio básico que fundamenta o processo de ensinar e aprender e o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos; o compromisso da escola de atender a essa pluralidade, proporcionando oportunidades diversificadas que assegurem efetivamente aos alunos condições favoráveis à superação das dificuldades encontradas em seu percurso escolar; a importância da diversidade de alternativas operacionais para o êxito dos estudos de recuperação oferecidos aos alunos.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A recuperação contínua é aquela realizada pelo docente no decorrer das aulas semanais e em seu horário regular, em função de fragilidades verificadas em avaliações.

Enquanto que a recuperação paralela “*será oferecida sempre que o estudante não apresentar os progressos previstos em relação aos objetivos e metas definidos para cada componente curricular. Podendo ser convocado para aulas de recuperação paralela em horário diverso da classe regular, julgada a sua conveniência em cada caso pelo docente responsável, após análise com o Coordenador de Curso/Área e com o deferimento da Gerência Acadêmica*” (art. 35, inciso II da Resolução IFSP nº 859/2013).

De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 12/97, a recuperação paralela não pode ser desenvolvida dentro da carga horária da disciplina.

O Parecer CNE/CEB nº 5/97 estabeleceu que “os estudos de recuperação continuam obrigatórios e a escola deverá deslocar a preferência dos mesmos para o decurso do ano letivo. Antes, eram obrigatórios entre os anos ou períodos letivos regulares. Essa mudança aperfeiçoa o processo pedagógico, uma vez que estimula as correções de curso enquanto o ano letivo se desenvolve, do que pode resultar apreciável melhoria na progressão dos alunos com dificuldades que se projetam nos passos seguintes. Há conteúdos nos quais certos conhecimentos se revelam muito importantes para a aquisição de outros com eles relacionados. A busca da recuperação paralela se constitui em instrumento muito útil nesse processo (art. 24, inciso V, alínea “e”). Aos alunos que, a despeito dos estudos paralelos de recuperação, ainda permanecem com dificuldades, a escola poderá voltar a oferecê-los depois de concluído o ano ou o período letivo regular, por atores e instrumentos previstos na proposta pedagógica e no regimento escolar.”

Assegura-se recuperação paralela ao aluno, tão logo diagnosticadas as dificuldades de aprendizagem, como um mecanismo que busca desenvolver e/ou resgatar as competências e as habilidades necessárias à interação do aluno com os conteúdos do currículo para aqueles que necessitam, temporariamente, de um trabalho específico.

O aluno convocado a participar da Recuperação Paralela deverá participar das atividades de recuperação somente o tempo necessário à superação das dificuldades diagnosticadas.

II- DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO:

Para as aulas de recuperação paralela, o docente responsável deverá ter levantado as dificuldades encontradas pelos estudantes (quem errou, por quê, como, as ideias apresentadas sobre o assunto, quais os equívocos mais comuns, etc). A partir desse levantamento, o professor terá subsídios para identificar em quais aspectos deverá reforçar no entendimento do aluno.

O docente responsável pelo componente curricular, em conjunto com a Coordenação de Curso/Área, poderá utilizar, julgada a conveniência, das estratégias de atendimento individualizado de estudos de recuperação paralela ou de estratégias de estudos em grupo.

III. DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS AULAS:

As aulas de recuperação deverão ser desenvolvidas em horário não coincidente com a frequência do aluno às aulas regulares do curso a que pertence, podendo ser realizadas no período anterior ou posterior às aulas, no contraturno ou aos sábados.

Devido às diferentes formas de atendimento aos alunos, o horário da recuperação paralela deve ser flexível, na medida em que a composição dos grupos ou o trabalho individualizado pode ser alterado.

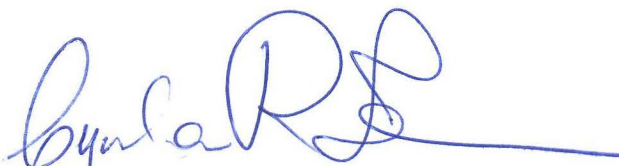
IV. COMO OPERACIONALIZAR A RECUPERAÇÃO PARALELA

- a) **Do Plano de Trabalho:** elaborado pelo docente responsável pelo componente curricular ou pelo grupo de docentes de uma determinada turma/curso, julgada a conveniência e a peculiaridade de cada caso. Devem ser estabelecidos, neste Plano de Trabalho, os objetivos, as atividades propostas e os procedimentos avaliativos, constantes no Modelo I, que deverá ser apensado ao diário de classe para registro que comprove o oferecimento da recuperação paralela nos termos do art. 35 da Resolução nº 859/2013 (Organização didática).
- b) **Revisão dos resultados:** o docente responsável, após verificar o êxito do aluno no processo de recuperação paralela, poderá fazer a revisão dos resultados anteriormente anotados nos registros escolares, como estímulo ao processo de ensino e aprendizagem.
- c) **Registro no Diário de Classe:** no campo “observações”, recomenda-se a seguinte indicação: “nos termos do art. 35 da Resolução nº 859/2013, o(s) aluno(s) xxxxxxxx submeteram-se à recuperação paralela nos dias xxxx, visando alcançar os objetivos propostos para o componente curricular.”

V. SUGESTÃO DE FORMULÁRIOS

- a) Proposta de Plano de Trabalho de Recuperação Paralela (MODELO I): submete-se à apreciação da Gerência Acadêmica.
- b) Plano de Trabalho de Recuperação Paralela (MODELO II): a ser preenchido com os objetivos a serem alcançados, as atividades propostas e os procedimentos avaliativos do componente curricular.


Solange de Oliveira
Diretora de Administração Acadêmica


Profª Drª Cynthia Regina Fischer
Pró-Reitora de Ensino

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Campus.....
Gerência Acadêmica

MODELO I

PROPOSTA DE RECUPERAÇÃO PARALELA - 2014
Componente Curricular: desenvolvido nos dias no período..... dash..... até..h
Docente responsável:
Coordenador de curso:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei nº 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
- Parecer CNE/CEB nº 5/97;
- Parecer CNE/CEB nº 12/97;
- Resolução nº 859/2013;
- Ofício nº 93/CEB/CNE/MEC/2013.

JUSTIFICATIVA:

A recuperação paralela é destinada aos estudantes constantes da relação anexa, que apresentam dificuldades de aprendizagem evidenciadas nas avaliações realizadas até a presente data, no ano de 2014.

OBJETIVO GERAL:

- Adotar alternativas operacionais diversificadas que promovam aprendizagens contínuas e exitosas.

ATIVIDADES PROPOSTAS:

PROCEDIMENTOS AVALIATIVOS:

....., de de 2014

Docente responsável

Coordenador de Curso/Área

PARECER FINAL DA GERÊNCIA ACADÊMICA:

Após análise da documentação, sou de parecer: () favorável () desfavorável à Proposta de Estudos de Recuperação Paralela, que será desenvolvida pelo docente....., responsável pelo componente curricular

Justificativa: (em caso de parecer desfavorável).

.....

.....

.....

Data:...../...../.....

Nome/assinatura/carimbo

Campus.....

MODELO II

[illegible]